

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 a 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Canhotinho para o período de 1998 a 2001, constituídos pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará os projetos prioritários a serem incluídos no programa de trabalho da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 3º - Os projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 4º - Os recursos destinados aos investimentos incluídos no Plano Plurianual, serão formados pelo superávit financeiro dos orçamentos correntes, recursos próprios, recursos transferidos, alienação de bens e convênios firmados com a União e o Estado.

Art. 5º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata a presente Lei, poderá ser modificado, dentro do período, visando melhor adequação à realidade financeira do Município e melhor definição das metas.

Art. 6º - Os valores constantes da programação financeira, são meramente estimativos, podendo sofrer variações quando da inclusão nos orçamentos anuais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 21 de janeiro de 1998.



Prefeito Municipal

a) Plácido Roberto Leite dos Santos

